



Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3489 de 08 de Setembro de 2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Barra do Piraí, a realizar-se na última semana do primeiro mês letivo de cada ano.

Parágrafo único - A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos tem como finalidade promover o debate sobre a criminalidade na internet e o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao combate aos crimes cibernéticos.

Art.2º - A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos será implementada com palestras, debates, seminários e outros eventos ministrados por profissionais qualificados, e com realização de campanhas de conscientização, direcionados à população com temáticas referentes aos crimes de internet.

Parágrafo único - A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos poderá ser realizada em parceria com as Faculdades de Direito, com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e/ou com as instituições de ensino da área de tecnologia da informação, devendo ser amplamente divulgada nas plataformas digitais do Poder Executivo.

Art.3º - Para implementar a presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades e instituições afins com as disposições desta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 08 DE SETEMBRO DE 2021



THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 139/2021
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves